



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 18.915/15.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo nº. 0446/2015 – SNJ, no sentido de que a empresa Orla Destruidora de Produtos – Eireli, inscrita no CNPJ sob nº. 04.013.164/0001-04, foi a vencedora do processo licitatório nº 60/12 (Pregão Presencial nº 15/12) com indícios de ilegalidade, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas no processo nº 446/15-SNJ, permitindo-se à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria e do parecer n. 402/2015, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação.

Art. 5º. O prazo para defesa será de 10 (dez) dias, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de dezembro de 2015.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.